



A aplicação da penalidade do art. 7º da Lei nº 10.520/02 pelo prazo de 02(dois) meses afigura-se razoável e adequada. Ademais, a aplicação do impedimento de licitar deverá ser aplicada, mutatis mutandis, no âmbito do Estado do Amazonas.

Ante o exposto, acolho o retromencionado parecer por seus jurídicos e legais fundamentos, pelo que os adoto como minhas próprias razões de decidir, para **aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amazonas pelo prazo de 02(dois) meses** em face da empresa **CAITHEC INDUSTRIAL LTDA, CNPJ: 08.053.383/0001-78**.

Ressalte-se que a penalidade aplicada deve ser inscrita no SICAF (art. 40 da Resolução nº 2/2010-SLTI/MPOG) e no sistema de cadastramento de fornecedores do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, bem como todos os atos praticados obrigatoriamente divulgados no Diário da Justiça Eletrônico e no site do Tribunal de Justiça do Amazonas.

A **Secretaria de Expediente** para identificar a empresa e, caso não haja recurso, encaminhe-se o feito à **Coordenadoria de Licitação** para as providências cabíveis em face da contratada.

Cumpra-se com as cautelas de praxe.

Manaus, data registrada no sistema.

(Assinado digitalmente)

Desembargador **Domingos Jorge Chalub Pereira**
Presidente TJ/AM

DESPACHOS DE HOMOLOGAÇÕES

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os autos do processo licitatório referente ao **Pregão Eletrônico nº 045/2021**. Objeto: Registro de Preços para eventual fornecimento de Colete refletivo, bastão, fita zebreada, lanterna, apito, radiocomunicador, giroflex, capa de chuva e cofre para atender ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM, por um período de 12 (doze) meses, decorrente do processo administrativo nº 2021/000007925-00;

CONSIDERANDO a adjudicação, pela pregoeira, do objeto do referido pregão eletrônico, conforme segue: **Item 3**, no menor preço por item, no valor de **R\$ 1.260,00 (mil duzentos e sessenta reais)** à empresa **SMS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 25.235.133/0001-78** conforme Ata de Realização do Pregão Eletrônico, constante à peça nº 0354324 dos autos;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitadas todas as medidas legais nos termos de que preceitua as Leis nºs. 10.520/02 e 8.666/93, a Resolução nº. 025/2019 TJAM e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

- I – HOMOLOGAR** o procedimento licitatório referenciado, com fundamento nos artigos 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93;
- II – DETERMINAR** que a empresa vencedora seja convocada para assinatura da Ata de Registro de Preço;
- III – PUBLIQUE-SE** o presente despacho na forma da Lei.

Manaus, 07 de outubro de 2021.

Desembargador **Domingos Jorge Chalub Pereira**
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas

EXTRATOS

EXTRATO Nº 171/2021 –DVCC/TJ

1. **ESPÉCIE:** Cessão Gratuita de Uso de Bem Imóvel nº 001/2021-TJAM.
2. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2020/000006482-00.
3. **DATA DA ASSINATURA:** 07/10/2021.
4. **PARTÍCIPE:** Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a Prefeitura Municipal de Itamarati.
5. **OBJETO:** Constitui objeto do presente termo a **cessão de uso de bem imóvel, a título não oneroso, de 01 imóvel**, situado na rua 13 de Maio, s/n, Centro, na cidade de Itamarati/AM, pertencente ao patrimônio da **CEDENTE**, destinada, exclusivamente, para funcionamento do INSS Digital.
6. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 116, da Lei n.º 8.666/93. Não se aplicam a este instrumento as disposições da Lei n.º 8.245/91, bem como a legislação concernente às locações comerciais.
7. **DA VIGÊNCIA:** A presente cessão terá vigência **12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura**, ficando automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, **até o limite de 60 (sessenta) meses**, caso não haja expressa manifestação em contrário de qualquer das partes, mantidas as Cláusulas e condições pactuadas.

Manaus, 07 de outubro de 2021.

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas